

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 001/89-CEPE/UEMA

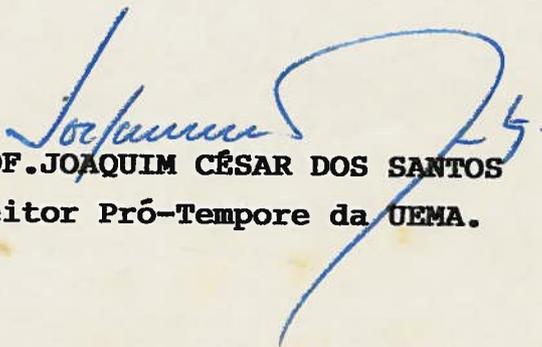
ALTERA PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA
II OLIMPÍADA CONSTANTE NO CALEN
DÁRIO ESCOLAR.

O REITOR PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARA
NHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o ítem IV do
ART. 16, do Regimento da UEMA, e considerando o que consta do
OFÍCIO Nº 021/89-D.E.F. de 04/05/89,

R E S O L V E, "AD-REFERENDUM"

- Art. 1º - Alterar o período de realização da II OLIMPÍADA da
UEMA, para os dias 07, 08 e 09 de junho de 1989.
- Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas
as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em
São Luís, 05 de maio de 1989.


PROF. JOAQUIM CÉSAR DOS SANTOS
Reitor Pró-Tempore da UEMA.

Universidade Estadual do Maranhão
A Resolução nº 001/89 foi referendada
pelo CEPE
em sessão do dia 19/05/89

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Fls.02

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

Art. 5º - A avaliação da 1ª etapa deverá corresponder a um peso de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos.

Art. 6º - A 2ª etapa consistirá de provas de Redação, Língua Portuguesa e duas provas específicas por curso, assim distribuídas:

- Administração: Matemática e Estudos Sociais (Geografia e História);
- Agronomia : Matemática e Biologia;
- Engenharia Civil, Mecânica e Ciências (Habilitações - Matemática e Física): Física e Matemática;
- Medicina Veterinária e Ciências (Habilitações - Biologia e Química): Química e Biologia;
- Estudos Sociais (Habilitações - Geografia e História), e Pedagogia : História e Geografia;
- Letras : Literatura Brasileira e Estudos Sociais (História).

Parágrafo Único - As provas de 2ª etapa terão a finalidade de medir de forma mais abrangente e profunda o conhecimento do candidato.

Art. 7º - Serão considerados aprovados na 2ª etapa os candidatos que obtiverem um mínimo de acerto, por prova, de acordo com o quadro abaixo:

PROVAS CURSOS/HABILITAÇÕES	LINGUA PORTU GUESA E REDAÇÃO	ESPECÍFICAS 1 e 2
Administração		
Agronomia		
Engenharia Civil	40%	40%
Engenharia Mecânica		
Medicina Veterinária		
Letras		
Pedagogia		
Geografia		
História	40%	30%
Matemática		
Física		

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Fls.03.

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

Art. 8º - Para a 2ª etapa serão convocados os candidatos que obtiverem em cada prova da 1ª etapa, um rendimento igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor total da prova.

§ 1º - Ocorrendo um número de classificados inferior ao número de vagas oferecidas para cada curso, serão convocados para a 2ª etapa os candidatos pela ordem decrescente de pontos, até se atingir o limite de 01 (um) candidato por vaga, desde que tenham obtido nota diferente de zero, por disciplina.

§ 2º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso, serão convocados para a 2ª etapa, todos os candidatos nesta condição.

Art. 9º - Cada concurso vestibular será anunciado por Edital da Comissão Permanente para Assuntos Vestibular (COPEAVE), divulgado amplamente no âmbito da Universidade, devendo seu resumo ser publicado em jornais de grande circulação.

Parágrafo Único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos constará:

- a. Período Letivo a que se refere o concurso;
- b. Denominação e código dos cursos/habilitações de cada Unidade de Estudos para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- c. O número de vagas fixadas por curso;
- d. Calendário de provas;
- e. Local, prazo, horário e documentos necessários à inscrição.

Art. 10 - Serão eliminados do concurso os candidatos que:

- a. Não comparecerem a qualquer uma das provas;
- b. Apresentarem-se a qualquer das provas sem a documentação exigida;

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961 Fls.04.

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

c. Em qualquer etapa, comprovadamente usar fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

Art. 11 - Não será concedida segunda chamada, revisão ou recontagem de pontos para qualquer das provas.

Art. 12 - Classificar-se-ão para efeito de matrícula, no curso e unidade de sua preferência, os candidatos que na ordem de crescente da soma de pontos obtidos, nas provas de 1ª e 2ª etapa, ficarem dentro do limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que obtiver:

- a. Maior número de pontos na 2ª etapa;
- b. Maior número de pontos na Redação;
- c. Persistindo o empate o candidato que for mais idoso.

Art. 13 - A Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, publicará, após a divulgação do resultado do concurso, Edital convocando os candidatos classificados para a matrícula, dentro do número de vagas oferecidas pelo curso.

Parágrafo Único - Restando vagas em qualquer curso, após a matrícula dos candidatos classificados do mesmo curso, mediante convocação rigorosamente feita na ordem decrescente da soma dos pontos.

Art. 14 - O planejamento, a execução e a coordenação do concurso Vestibular caberá à Comissão Permanente para Assuntos de Vestibular - COPEAVE, de acordo com o Art. 63 do Regimento da UEMA.

Art. 15 - A Comissão permanente para Assuntos de Vestibular baixará instruções complementares relativas a cada Concurso e decidirá sobre os casos omissos.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

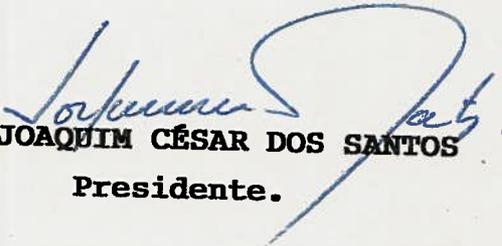
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

Fls. 05

Art.16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 014/88-CEPE/UEMA.

SALA DE SESSÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de maio de 1989.



PROF. JOAQUIM CÉSAR DOS SANTOS
Presidente.